Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR

CNPJ Nº 14.166.140/0001-49

PARTE GERAL

Aprovado conforme Instrumento Particular do Administrador realizado em 10 de novembro de 2026, com vigência a partir do dia 10 de novembro de 2026.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.2. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

ADMINISTRADORA:	é a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	a agência de classificação de risco, caso contratada ao Fundo ou a Classe nos termos da regulamentação em vigor;
Agente de Cobrança:	é prestador de serviço que poderá ser contratado, nos termos da legislação em vigor, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos;
Alocação Mínima:	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo:	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento;
Assembleia:	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO** (de todas as Classes de Cotas);
Assembleia Especial de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

	sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no Artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador:	Significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na localidade denominada Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12;
Capital Autorizado:	é o capital autorizado para emissão de novas cotas do **FUNDO**, sem a necessidade de aprovação em Assembleia.
Cedentes:	é aquele que realiza cessão de direitos creditórios para o **FUNDO**;
Cedentes "brA+":	os Cedentes com nota de classificação de risco igual ou superior à classificação "brA+", em escala nacional, pela Agência Classificadora de Risco;
Classe de Cotas ou **Classes de Cotas:**	Qualquer Classe de Cotas do **FUNDO**, que pode ser aberta ou fechada;
Consultora Especializada ou Empresas de Consultoria Especializada:	Significa em conjunto a (i) Sifra Serviços de Crédito Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.999/0001- 10 ("Sifra Serviços de Crédito"); (ii) Opinião Assessoria e Consultoria Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 11, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 04.674.069/0001- 51 ("Opinião Assessoria"); e (iii) OPS – Desenvolvimento de Negócios Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 32, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.411.164/0001-13 ("OPS") e (iii) Sifra S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 31, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.411.164/0001-13 ("SIFRA S/A")

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
Cotas:	é o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;
Cotista ou Cotistas:	Aquele(s) que detém cotas do **FUNDO** ou de suas Classes de Cotas;
Subclasse de Cotas Seniores	Significa as cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate;
Subclasse de Cotas Subordinadas	Significa conjuntamente as Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e as Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior	Significa as Cotas de Subclasse Subordinada que se subordinam às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis;
Coobrigação:	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe
Custodiante:	é a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Resgate:	Significa a data em que as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior serão resgatados, conforme estabelecido no regulamento.
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
Devedores:	os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Devedores "brA+":	os Devedores com nota de classificação de risco igual ou superior à classificação "brA+", em escala nacional, pela Agência Classificadora de Risco, exceto os Devedores Especiais;
Devedores Especiais:	os Devedores com nota de classificação de risco igual ou superior à classificação "brAA",em escala nacional, pela Agência Classificadora de Risco, que **(i)** tenha registro de companhia aberta; **(ii)** seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou **(iii)** seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaborada sem conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
Devedores Solidários:	os devedores que se obrigam, por meio do respectivo Contrato de Cessão ou Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do Fundo, o pontual e integral pagamento de todos os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	significa os Direitos de Crédito Performados ou os Direitos de Crédito a Performar realizados nos segmentos comercial, industrial, imobiliário e/ou de prestação de serviços, com pagamento a prazo;
Direitos Creditórios A Performar:	para fins deste Regulamento e limites previstos, são os Direitos de Crédito relativos as operações para entrega futura, ou cuja exigibilidade em relação ao seu devedor dependa de contraprestação futura do Cedente, representados por contratos e/ou letras de câmbio, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
Direitos de Crédito a Performar de Devedores Especiais	significa Direitos de Crédito a Performar cujos Devedores sejam Devedores Especiais

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Direitos de Crédito Performados	significa Direitos de Crédito representados por duplicatas escriturais, nota comercial, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Notas Fiscais de Serviço (Físicas), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), cheques ou contratos, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Comprobatórios	significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito, os quais poderão ser representados por: Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Notas Fiscais de Serviço (Físicas), Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), cheques, Letras de Câmbio Comercial (LCC), contratos, títulos de crédito e títulos executivos, que garantam ao titular o direito de: **(i)** receber do devedor o valor do crédito respectivo; e **(ii)** cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado, incluindo os Documentos Comprobatórios Analógicos e Documentos Comprobatórios Virtuais. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de **(a)** originais emitidos em suporte analógico; **(b)** documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou **(c)** documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica. Quando se tratar de Direitos de Crédito a Performar significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito a Performar;
Documentos Representativos do Crédito:	são os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios.
Entidade Registradora	Instituição contratada pela **ADMINISTRADORA** para prestação dos serviços de registro de direitos creditórios.
Eventos de Avaliação:	são as hipóteses descritas no Capítulo XIII do Anexo à este Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são as hipóteses descritas no Capítulo XIV do Anexo à este Regulamento;

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

FUNDO:	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.166.140/0001-49;
GESTOR:	**ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua dos Pinheiros, 870 conj. 201 e 202 Ed. Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.459.864/0001-25, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório nº 17722, de 06 de março de 2020;
Grupo Econômico:	significa o conjunto de pessoas jurídicas que: (i) estejam sob o mesmo controle que o Cedente; (ii) sejam controladas, de modo direto ou indireto, pelo Cedente; (iii) sejam controladoras, de modo direto ou indireto, do Cedente; ou (iv) filiais do Cedente ou inscritas no CNPJ/ME sob número com a mesma raiz que o Cedente;
Empresas de Consultoria Especializada:	significa o conjunto formado pelas seguintes empresas parceiras e detentoras de interesse comum, contratadas pelo Fundo: (i) Opinião Assessoria; (ii) Sifra Serviços de Crédito; e (iii) OPS; e (iii) Sifra S/A
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Inadimplência:	significa a maior média móvel dos 03 (três) meses do índice de perda efetiva, considerando o período antecedente de 12 (doze) meses. O índice de perda efetiva será obtido mediante uma análise estática da Carteira com base no mês de originação dos Direitos de Crédito, considerando a soma da posição dos Direitos de Crédito vencidos acima de 60 (sessenta) dias corridos com os Direitos de Crédito pagos em atraso acima de 60 (sessenta) dias corridos, divididos pelo total dos Direitos de Crédito do período correspondente;
Índice de Liquidez:	significa o previsto no Capítulo VII deste Regulamento;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

PEFIN:	serviço da Serasa que fornece à pessoa física credora informações de contato de Devedores com dívidas não pagas, bem como viabiliza a comunicação com o Devedor através de carta-comunicado. Trata-se de uma ferramenta que possibilita a negativação de eventuais Devedores inadimplentes sem que o título seja enviado ao cartório;
Preço de Emissão:	é o preço de emissão das novas cotas do **FUNDO**, qual seja, R$1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização:	é o preço que corresponderá, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do **FUNDO** pelo primeiro investidor, ao Preço de Emissão e, após ao valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor.
Prestadores de Serviços Essenciais:	A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, quando referidos em conjunto;
Recursos Livres	é a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Direitos de Crédito
Regulamento:	O regulamento do **FUNDO;**
Resolução CVM 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 175:	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no Capítulo XI do Anexo à este Regulamento;
Taxa de Gestão:	é a remuneração prevista no Capítulo XI do Anexo à este Regulamento;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão;
Tribunal Regional Federal:	é o Tribunal Regional Federal;

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR é um fundo de investimento em direitos creditórios ("FUNDO"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.166.140/0001-49, constituído sob a forma de condomínio aberto, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), contando com as seguintes características**:**

2.2. **Prazo de duração**: Indeterminado.

2.3. **Exercício Social**: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de junho, o **FUNDO** e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

2.4. Para os fins do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Outros – Multicarteira Outros.

2.5. **Classes de Cotas**: Única

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1 A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os Demais Prestadores de Serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, à regulamentação ou à autorregulação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, aqueles causados por dolo ou culpa devidamente comprovados por sentença judicial transitado em julgado, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3 Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação de outros prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4 Nas Classes de Cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com o **GESTOR**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação e autorregulação vigente, devem adotar políticas,

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

3.1.5 A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de seus clientes devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

(i) regulamento atualizado;
(ii) descrição da tributação aplicável; e
(iii) lâmina atualizada, se aplicável;

3.1.6 É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA, GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.1.6.1 A vedação de que trata o item 3.1.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.1.7 Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

3.2 **DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA**: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA.**

3.2.1 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos contratos de prestação de serviços, se for o caso:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) a lista de presença de cotistas;

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos deste regulamento;

(vii) nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do **FUNDO**;

(viii) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;

(ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;

(x) observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;

(xi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

(xiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xiv) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(xv) no que se refere às Classes de Cotas que adquiram os precatórios federais previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

(xvi) a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro dos direitos creditórios detidos pelo **FUNDO**, uma vez formalmente contratada para tanto; e

(xvii) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em Regulamento.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

3.2.1.1 O documento referido no inciso (xiii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

3.2.2 A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

3.3 **DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: A atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pelo **GESTOR**.

3.4 O **GESTOR,** observadas as limitações deste Regulamento, na regulamentação e autorregulação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

3.4.1 Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, na autorregulação vigente, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

(i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
(v) observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
(vi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
(vii) negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
(viii) nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
(ix) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

(x) enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

(xi) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;

(xii) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

(xiii) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;

(xiv) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

(xv) informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

3.4.2 Em adição as responsabilidades dispostas no item 3.4.1 acima, o **GESTOR** do **FUNDO** ainda é responsável por:

(i) estruturar o **FUNDO**, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(iii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(iv) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe de Cotas ou entregá-los ao custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(v) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar:

a) o índice de subordinação, caso exista;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(viii) caso o **FUNDO** aplique em precatórios federais:

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da Classe de Cotas, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios;
b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

3.4.3 O **GESTOR** deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da legislação em vigor.

3.4.3.1 O **GESTOR** pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro acima disposta, devendo o **GESTOR**, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
(iv) honorários e despesas do auditor independente;
(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xiv) no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
(xvi) taxas de administração e de gestão;
(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
(xviii) taxa máxima de distribuição;
(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
(xx) contratação da Agência de Classificação de Risco, se aplicável, e
(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
(xxii) taxa de performance, caso haja;
(xxiii) taxa máxima de custódia;
(xxiv) registro de direitos creditórios;
(xxv) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração da consultoria especializada; e
(xxvi) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração do Agente de Cobrança.

4.2. **Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas**: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4.3. **Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO**: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4.4. Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do **FUNDO** que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao Gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do **FUNDO** a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 31 de março de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o **FUNDO** já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resilidos até 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
(ii) a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**;
(iii) na Classe de Cotas, a emissão de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;
(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175
(vi) a alteração do prazo de duração do Fundo;
(vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e
(viii) o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

5.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial composta pelos cotistas de uma determinada Classe de Cotas.

5.2. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso as referidas assembleias não sejam instaladas em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

5.4. A convocação das Assembleias deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação das Assembleias deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7. A Assembleia pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou
(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da respectiva assembleia.

5.9. A convocação da Assembleia deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas na respectiva Assembleia supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da Assembleia do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

5.12. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, o custodiante, caso haja, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas, podem convocar, a qualquer tempo,

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

5.13. A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.14. As deliberações das Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos, se houver.

5.14.1. A deliberação das matérias abaixo elencadas deverá obedecer, do além do quórum previsto no item 5.14 acima, o quórum para aprovação da maioria das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação em primeira convocação, e, em segunda convocação, da maioria dos votos das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior presentes:

(a) Destituição das Empresas de Consultoria Especializada, bem como aprovação dos termos e condições dos respectivos contratos de prestação de serviços;

(b) Substituição do Administrador, do Agente de Cobrança, do Custodiante e/ou do Gestor, desde que a remuneração exigida por quem puder vir a substituí-los seja superior à remuneração paga pelo Fundo; e

(c) Alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Subclasse de Cotas Subordinadas, bem como qualquer aumento na remuneração das Subclasse de Cotas Seniores e criação de novas subclasses de Subclasse de Cotas Subordinadas.

5.14.2. Os titulares das Subclasse de Cotas Seniores não terão o direito de voto nas matérias relacionadas no item 5.14.1 acima.

5.15. Caso o **FUNDO** tenha Subclasses e, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que **não** se subordinem à Subclasse em deliberação.

5.16. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; e (vi) prestadores de serviços da Classe de Cotas, quando estes sejam titulares de cotas subordinadas, se aplicável.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

5.16.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.17. O resumo das deliberações das Assembleias deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia, recebimento de votos em Assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.

6.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

6.4. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.5. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

6.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVATES

7.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

7.2.1. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
(ii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
(iii) mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**;
(iv) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
(v) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; e
(vi) emissão de Cotas.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas do **FUNDO** afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas

CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

8.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiras informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de **FUNDO**, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

8.4. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

9.2 Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, www.fiddgroup.com.

9.3 O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, www.orram.com.br.

9.4 Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

9.5 Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.

9.6 Todas as referências ao **FUNDO**, incluem as Classes de Cotas e suas Subclasses, se aplicável.

9.7 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

9.8 A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas no site da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, conforme legislação vigente aplicável.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR

VIGENTE EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Sifra Star

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

CAPÍTULO I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR** ("Classe") será regida pelo presente documento ("Anexo"), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Ilimitada

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Aberto

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.5. **Existência de Subclasses:** Sim

CAPÍTULO II – DO PUBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Qualificados, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Prestadores der Serviços contratados pela **ADMINISTRADORA***

3.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
(ii) escrituração das cotas;
(iii) auditoria independente;
(iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
(v) custódia para ativos não registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
(vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
(vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
(viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.1. acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Auditor Independente

3.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na legislação aplicável e na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

3.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.3.1. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

3.4. Caso a Classe de Cotas aplique em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em valores mobiliários, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos e/ou para valores mobiliários, conforme o caso.

3.4.1. No caso de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressarem na carteira do **FUNDO** trimestralmente ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos, em conformidade com o §1º do Art. 18 das Regras e Procedimentos do Código de Serviços Qualificados e com o Art. 38 da Resolução CVM n. 175;.

3.4.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro, nos termos do artigo acima, desde que não seja parte relacionada ao **GESTOR** e ao consultor especializado, caso haja.

3.4.2. Caso a **ADMINISTRADORA** contrate o custodiante, ele será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

Empresas de Consultoria Especializada

3.4.3. As Empresas de Consultoria Especializada, prestarão os seguintes serviços ao Fundo, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo.

OPS:

(a) avaliar e propor à Sifra Serviços de Crédito as concessões, renovações e alterações de limites de crédito de Cedentes;

(b) levantar e atualizar, em regime de melhores esforços, informações, dados e documentos dos Cedentes para análise e aprovação de limite de crédito e posteriores renovações;

(c) zelar para que a documentação cadastral dos Cedentes seja encaminhada à Sifra Serviços de Crédito e ao Fundo em perfeita ordem para a sequência do processo de análise de crédito;

(d) selecionar Direitos de Crédito individualizados de titularidade dos Cedentes, observadas as seguintes premissas:

(i) as operações a serem apresentadas deverão atender à política de crédito e às diretrizes estabelecidas no presente Regulamento; e

(ii) os Direitos de Crédito objeto das operações deverão atender aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(e) providenciar para que sejam assinados, pelo Cedente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), quando necessário, o Contrato de Cessão, Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo; e

(f) fornecer ao Gestor e ao Administrador, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação de crédito dos Cedentes.

Sifra Serviços de Crédito:

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

(a) conferira documentação cadastral dos Cedentes encaminhada pela OPS e consultar fontes complementares;

(b) analisar o crédito dos Cedentes, segundo as diretrizes da política de crédito, de forma a cumprir todas as etapas do processo de análise de crédito;

(c) verificar a autenticidade, exequibilidade e validade dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo;

(d) avaliar criteriosamente os Direitos de Crédito ofertados, seguindo estritamente a política de concessão de créditos divulgada ao Gestor e ao Administrador, atribuindo um "credit score" que permita o correto apreçamento dos Direitos de Crédito;

(e) encaminhar suas análises em relação aos Cedentes ao GESTOR, quando da abertura, renovação e/ou alteração de limite de crédito;

(f) verificar os Critérios de Elegibilidade previamente ao Gestor os limites de concentração de Direitos de Crédito previstos neste Regulamento, quando da oferta dos Direitos de Crédito pelo Cedente, previamente à aquisição destes pelo Fundo;

(g) monitorar a situação financeira e as atividades de Cedentes e Devedores cujos Direitos de Crédito foram cedidos ao Fundo e, conforme o caso, suspender a aquisição de Direitos de Crédito na ocorrência de quaisquer alterações adversas das quais venha a tomar conhecimento;

(h) revisar periodicamente o limite de crédito de cada Cedente, bem como o "credit score" de cada Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, de acordo com o prazo de validade originalmente estabelecido, devendo a OPS encaminhar a documentação pertinente que lhe for solicitada;

(i) zelar pela boa e eficiente gestão de risco de crédito e de adimplência dos Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;

(j) assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão a serem celebrados com cada um dos Cedentes;

(k) assegurar que toda e qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo seja realizada em estrita observância a este Regulamento, especialmente em relação aos Critérios de Elegibilidade e aos limites de vigentes de concentração; e

(l) realizar os serviços de cobrança administrativa, judicial e recuperações de crédito de forma geral.

Opinião Assessoria:

(a) operacionalização e formalização das cessões de Direito de Crédito ao Fundo;
(b) verificar e validar a devida representação dos Cedentes nos Contratos de Cessão,

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Termos de Adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo;

(c) verificação da correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;

(d) representação dos Cedentes e Devedores Solidários, quando aplicável, na celebração dos Termos de Cessão dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo;

(e) assegurar que as minutas do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão utilizadas na aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo sejam previamente aprovadas pelo Administrador e pelo Gestor;

(f) manter o cadastro dos Cedentes e Devedores Solidários atualizados e em perfeita ordem, bem como informar por e-mail e/ou endereço dos Cedentes e Devedores Solidários ao Administrador, sempre que necessário, para que o Administrador possa comunicar aos Cedentes e Devedores Solidários das alterações que eventualmente sejam realizadas no Contrato de Cessão;

(g) manter atualizadas as procurações a ela outorgadas pelos Cedentes e Devedores Solidários para fins de representação destes nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia ao Administrador, Gestor e/ou ao Custodiante, sempre que solicitado; e

(h) manter atualizadas as procurações por ela outorgados a seus representes para fins de representação dos Cedentes e Devedores Solidários nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia ao Administrador, Gestor e/ou Custodiante, sempre que solicitado.

Parágrafo Primeiro– O Fundo, devidamente representado pelo Gestor, outorgará às Empresas de Consultoria Especializada, nos termos dos respectivos contratos, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo – É vedado às Empresas de Consultoria Especializada, enquanto prestadoras de serviços descritos no *caput* deste Artigo, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

Parágrafo Terceiro - O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento pelas Empresas de Consultoria Especializada, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website do Administrador (www.fiddgroup.com).

*Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **GESTOR**, em nome do **FUNDO***

3.4.4 O **GESTOR** poderá contratar, em nome do **FUNDO,** os seguintes prestadores de serviços, cujas atribuições se encontrarão no respectivo contrato de prestação de serviço:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
(ii) distribuição de cotas;
(iii) consultoria de investimentos;

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

(iv) classificação de risco por Agência Classificação de risco;
(v) formador de mercado de classe fechada;
(vi) cogestão da carteira de ativos;
(vii) consultoria especializada; e
(viii) agente de cobrança.

3.4.4.1 O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.4 acima observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos Cotistas, observada sua política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, dispostas neste Regulamento, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela Classe de Cotas : **(i)** de Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito; e **(ii)** de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira estabelecidos neste Regulamento.

4.2. Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

4.3. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, do agronegócio e/ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito lastreados pelos Documentos Representativos de Crédito.

Parágrafo Único - O Fundo não poderá aplicar seus recursos em Direitos de Crédito cedidos, originados, ou, ainda, de emissão ou coobrigação das Empresas de Consultoria Especializada, do Gestor, e de partes a eles relacionadas.

4.4. O Fundo deverá observar os seguintes limites para a composição de sua Carteira, sem prejuízo da observância de outros limites de concentração estabelecidos nos artigos subsequentes:

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

(a) Até 99% (noventa e nove por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos de Crédito Performados;

(b) Até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos de Crédito a Performar; e

(c) Até 7,5% (sete e meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos de Crédito lastreados em contratos de locação de bens imóveis.

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos neste Artigo deverão ser verificados diariamente pelas Empresas de Consultoria Especializada, *pro forma*, antes de qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo.

4.5. O FUNDO deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

4.6. A composição da carteira de Direitos de Crédito Performados do Classe Única do Fundo deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração, os quais serão calculados considerando a cessão *proforma*, no momento da cessão:

(a) *Limites de concentração por Devedor:*

(i) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos de Crédito Performados de titularidade Classe Única do Fundo, devidos por cada Devedor, exceto Devedores "brA+" e Devedores Especiais, será limitado a 6,5% (seis e meio por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto;

(ii) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos de Crédito Performados de titularidade Classe Única do Fundo, devidos por cada Devedor "brA+", será limitado a 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição Classe Única do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto;

(iii)A Classe Única do Fundo poderá alocar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito Performados devidos pelos 07 (sete) Devedores com maior concentração na Classe Única do Fundo, exceto os Devedores "brA+" e Devedores Especiais, incluindo neste percentual a exposição na Classe Única do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto; e

(iv)A Classe Única do Fundo poderá alocar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito Performados devidos pelos 07 (sete) Devedores "brA+", com maior concentração no Fundo, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto.

(b) *Limites de concentração por Cedente:*

(i) O valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos de Crédito Performados de titularidade da Classe Única de Cotas do Fundo, cedidos por cada Cedente, exceto os Cedentes "brA+", será limitado a 6,5% (seis e meio por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto;

(ii) O valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos de Crédito Performados de titularidade da Classe Única do Fundo, cedidos por cada Cedente "brA+", será limitado a 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto;

(iii) A Classe Única poderá alocar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito Performados cedidos pelos 07 (sete) Cedentes com maior concentração na Classe Única do Fundo, exceto os Cedentes "brA+", incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto; e

(iv) A Classe Única poderá alocar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito Performados cedidos pelos 07 (sete) Cedentes "brA+" com maior concentração no Fundo, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo e considerando o disposto na alínea (b) do Artigo 4.4, em relação à carteira de Direitos de Crédito a Performar, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração:

Limites de concentração por Devedor:

(i) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos de Crédito a Performar de titularidade da Classe Única do Fundo, devidos por cada Devedor, com exceção dos Devedores "brA+" e Devedores Especiais, deverá ser limitado a 3,0% (três porcento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição da Classe Única do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto;

(ii) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos de Crédito a Performar de titularidade da Classe Única do Fundo, devidos por cada Devedor "brA+", deverá ser limitado a 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto; e

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

(iii) A Classe Única do Fundo poderá alocar no máximo 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito a Performar, devidos pelos 07 (sete) Devedores com maior concentração na Classe Única do Fundo, exceto os Devedores "brA+" e Devedores Especiais, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto; e

(iv) A Classe Única do Fundo poderá alocar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito a Performar, devidos pelos 07 (sete) Devedores "brA+" com maior concentração no Fundo, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto.

(a) *Limites de concentração por Cedente:*

(i) O valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos de Crédito a Performar de titularidade Classe Única do Fundo, cedidos por cada Cedente, exceto os Cedentes "brA+", deverá ser limitado a 3,0% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto;

(ii) O valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos de Crédito a Performar de titularidade da Classe Única do Fundo, cedidos por cada Cedente "brA+", deverá ser limitado a 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto;

(iii) A Classe Única do Fundo poderá alocar no máximo 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito a Performar cedidos pelos 07 (sete) Cedentes com maior concentração no Fundo, exceto os Cedentes "brA+", incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto; e

(iv) A Classe Única do Fundo poderá alocar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito a Performar cedidos pelos 07 (sete) Cedentes "brA+" com maior concentração no Fundo, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto.

Parágrafo Segundo - Para fins dos limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima, a Classe Única do Fundo deverá garantira existência de pelo menos 13 (treze) Devedores distintos de Direitos de Crédito a Performar.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Parágrafo Terceiro - Não serão aplicáveis aos Devedores Especiais quaisquer Limites de Concentração, notadamente, os estabelecidos na alínea (a) do *caput* e alínea (a) do Parágrafo Primeiro deste Artigo, ressalvado o disposto no *caput* do Artigo 7 do presente Regulamento.

Parágrafo Quarto - Caso, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito ofertados, a Carteira da Classe Única do Fundo apresente 2,5% (dois e meio por cento) de concentração de um mesmo Devedor, o Gestor deverá avaliar a concentração das empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do respectivo Devedor, assegurando que seja respeitado os limites de concentração por Devedor previstos neste Artigo.

Parágrafo Quinto – A Classe Única do Fundo não poderá aplicar recursos na aquisição de Direitos de Crédito nos quais um ente federativo figure como devedor, fiador, avalista, ou seja, coobrigado sob qualquer outra forma.

Parágrafo Sexto- A Classe Única do Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito cedidos e/ou devidos por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial. Caberá às Empresas de Consultoria Especializada a responsabilidade por essa verificação dos Cedentes e dos Devedores quando da análise e seleção dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Sétimo - Os limites estabelecidos no *caput* e no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverão ser verificados diariamente pelas Empresas de Consultoria Especializada e pelo Gestor, *pro forma*, antes de qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo. A perda de qualquer característica dos Devedores Especiais, dos Devedores "brA+" ou dos Cedentes "brA+", após a aquisição de Direitos de Crédito por eles devidos ou cedidos, conforme o caso, não implicará na obrigação do Fundo alienar ou se desfazer dos referidos Direitos de Crédito.

Parágrafo Oitavo - Será responsabilidade das Empresas de Consultoria Especializada obter e encaminhar ao Gestor, de forma que este possa realizar seus controles de validação dos Direitos de Crédito e limites de concentração, antes de qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, os relatórios de classificação de risco referentes a cada Cedente "brA+", Devedor "brA+" ou Devedor Especial a ser enquadrado nos limites estabelecidos no *caput* e no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Nono - Observado o disposto no Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os limites, restrições e condições estabelecidos neste Artigo 4.6 e no Artigo 4.4 acima poderão ser desconsiderados desde que a soma do valor de tais operações esteja limitada ao valor das Subclasse de Cotas Subordinadas que excederem a Subordinação (devidamente descontado dos valores alocados nas contas de depósito referidas no Parágrafo Quarto do Artigo 4.7 abaixo e em NTN-B).

Parágrafo Décimo - O eventual excesso de Subclasse de Cotas Subordinadas que venha a ser utilizado nos termos do Parágrafo Nono acima, não poderá ser considerado para fins do cálculo da Subordinação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Observado o disposto no Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os limites, restrições e condições estabelecidos neste Artigo 9 acima

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

poderão ser desconsiderados no caso de o Fundo possuir apenas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

4.7. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis ("Recursos Livres") poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros, quais sejam:

a) títulos públicos federais;
b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos relacionados nas alíneas a) e b) acima; e
d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

Parágrafo Primeiro - O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres em um único fundo de investimento, de acordo com a alínea (d) deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Não há limite de concentração para os investimentos realizados em LFTs e operações compromissadas lastreadas em LFTs.

Parágrafo Terceiro – A alocação de recursos do Fundo em NTN-B estará limitada até o montante representado pelo Excesso de Subordinação (devidamente descontado dos valores alocados nas contas de depósito referidas no Parágrafo Quarto do Artigo 10 abaixo e nas operações indicadas no Parágrafo Nono do Artigo 4.6 acima), conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – O Fundo poderá adquirir e/ou manter recursos de depósito à vista em instituições que não possuam classificação de risco, em escala nacional igual ou superior à classificação de risco das Subclasses de Cotas Seniores do Fundo, consideradas apenas as classificações de risco concedidas pela Agência Classificadora de Risco, desde que observado pelo Gestor o limite correspondente ao menor entre:

(i) o montante representado pelo Excesso de Subordinação (devidamente descontado dos valores alocados em NTN-B e nas operações indicadas no Parágrafo Nono do Artigo 4.6 acima), conforme definido neste Regulamento; ou

(ii) 15% do Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo.

Parágrafo Quinto - Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo poderá estar concentrado em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma pessoa jurídica, sua controladora, entidade por ela direta ou indiretamente controlada e coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum.

4.8. Os percentuais de composição e diversificação da Carteira, referidos neste Capítulo, serão verificados pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.9. A Classe Única do Fundo não poderá realizar operações com instrumentos derivativos.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

4.10. A Classe Única do Fundo não realizará operações de: **(i)** aquisição de ativos ou de aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; **(ii)** *daytrade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(iii)** aplicações em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere alavancagem superiora uma vez o respectivo patrimônio líquido; **(iv)** aplicação em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas; e **(v)** aplicação de recursos no exterior.

4.11. A Classe Única do Fundo poderá realizar operações em que figurem como contrapartes o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou as Empresas de Consultoria Especializada, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos em que atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.12. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

4.13. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe de Cotas, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do custodiante, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou da Consultora Especializada qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.14. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe de Cotas poderão contar com Coobrigação dos Cedentes. Na hipótese de haver Coobrigação, os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

4.15. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o custodiante, a Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

4.16. A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos a Classe de Cotas anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a Consultora Especializada sob a supervisão do **GESTOR** será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pela Classe de Cotas. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos em nome da Classe de Cotas.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

4.17. A Classe de Cotas poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

4.18. A Classe de Cotas poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

4.19. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

4.20. Esta Classe de Cotas poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos financeiros originados em sua carteira em novos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe de Cotas (revolvência).

4.21. É admissível a realização de verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento I;

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

5.2. Em cada Cessão de Direitos Creditórios à Classe de Cotas, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas preliminarmente pela Sifra Serviços de Crédito, quando da seleção dos Direitos de Crédito:

(a) Em relação a todos os Direitos de Crédito:

(i) Os Cedentes dos Direitos de Crédito devem ser pessoas jurídicas com inscrição no CNPJ/MF;

(ii) Os Direitos de Crédito devem observar os limites de concentração previstos neste Regulamento;

(iii) A taxa média da carteira de Direitos de Crédito a vencer do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito a serem cedidos, deverá ser igual ou superior a 170% (cento e setenta por cento) da Taxa DI, com exceção dos Direitos de Crédito pós- fixados, que deverão observar uma taxa mínima de remuneração de 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa SELIC, calculada diariamente;

(iv) A concentração por setor de atividade dos Cedentes, de acordo com as 99 divisões da

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, deverá estar limitada a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção dos setores dos Cedentes dos Direitos de Devedores Especiais, cuja concentração deverá estar limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) Os Direitos de Crédito não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão para a Classe Única do Fundo;

(vi) O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de Devedores inadimplentes com o Fundo desde que a totalidade dos Direitos de Crédito inadimplidos do respectivo Cedente inadimplentes por período superior a 30 (trinta) dias represente no máximo 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(vii) O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito de Cedente que tenha recomprado mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à cessão pretendida.

(b) Em relação aos Direitos de Crédito Performados, o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito Performados não poderá exceder 75 (setenta e cinco) dias, calculado, *pro forma,* antes de qualquer aquisição pretendida pelo Fundo;

(c) Em relação aos Direitos de Crédito a Performar:

(i) O prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito a Performar não poderá exceder 135 (cento e trinta e cinco) dias, calculado *pro forma* antes de qualquer aquisição pretendida pelo Fundo; e

(ii) O Fundo não poderá adquirir a última parcela do fluxo de pagamentos de cada contrato não representado por título de crédito que represente os Direitos de Crédito a Performar, inclusive de Direitos de Crédito a Performar de Devedores Especiais.

5.2.1. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no 5.2 acima.

5.2.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

5.2.3. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item 4.2.2 acima, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

5.2.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Avaliação.

5.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, previamente à Cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do **GESTOR**, observado o item 4.21 acima, previamente à Cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;

(iii) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no capítulo 4, no item 4.6 e seguintes

(iv) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, nota comercial, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Notas Fiscais de Serviço (Físicas), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), cheques ou contratos;

5.3.1. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

5.3.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

5.3.3. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.3. acima.

5.3.4. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

5.3.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Avaliação.

5.4. Para os devidos fins da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Opinião Assessoria, após a pré-verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Sifra Serviços de Crédito, enviará ao **GESTOR**, arquivo eletrônico com a relação dos Direitos de Crédito passiveis de cessão ao Fundo para que sejam validados segundo os Critérios de Elegibilidade. O **GESTOR** devolverá à Opinião Assessoria, arquivo eletrônico com a relação dos Direitos de Crédito aprovados.

Parágrafo Primeiro - O Gestor comandará a emissão do Termo de Cessão conforme estabelecido no *caput* deste Artigo, preferencialmente celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - relacionando os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, mediante a aprovação e assinatura do Termo de Cessão pelo Gestor e pelo Cedente.

Parágrafo Segundo - O Fundo pagará ao Cedente pela cessão dos Direitos de Crédito, na data da aquisição, através de Transferência Eletrônica Disponível– TED em conta corrente de titularidade do Cedente.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o Direito de Crédito perder quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra o Administrador, as Empresas de Consultoria Especializada, o Gestor ou o Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.5. O **GESTOR**, ao seu exclusivo critério, poderá negociar com terceiros, inclusive o respectivo Cedente, hipótese em que será configurada a recompra, em caráter oneroso, todos os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo que, embora atendam a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, no momento de sua cessão pelo respectivo Cedente ao Fundo, deixem de atendera qualquer tempo, ou sobre os quais recaiam as condições resolutivas da cessão, conforme o Contrato de Cessão, entre a data de sua cessão ao Fundo e a data de seu efetivo pagamento.

5.6. A cessão a terceiros e/ou a recompra pelo Cedente ocorrerá sempre pelo valor registrado na Carteira do Fundo sendo este o valor da curva do Direito de Crédito na data da

transação.

5.7. A Classe Única do Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito cujos respectivos pagamentos por parte de seus Devedores possam ser realizados ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Parágrafo Único - Não será admitida a concessão de descontos para este pagamento antecipado de Direitos de Crédito que não aqueles já previamente estabelecidos para os Direitos de Crédito nos seus respectivos Documentos Comprobatórios quando de sua aquisição pelo Fundo.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS

6.1. A cobrança e o recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira da Classe Única do Fundo serão realizados pelo Agente de Cobrança, no que se refere aos Direitos de Crédito inadimplidos, mediante a observância da seguinte Política de Cobrança e demais termos deste Regulamento:

I. *Cobrança passiva - no caso de Direitos de Crédito a vencer ou cheques dentro do período de compensação bancárias*

(a) A partir da assinatura do Termo de Cessão, os cheques serão custodiados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária. As Empresas de Consultoria Especializadas serão as responsáveis pela conciliação dos cheques, obrigando-se a informar a conciliação das liquidações ao Gestor para que este solicite a transferência dos recursos recebidos referentes à mencionada conciliação para a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida pelo Custodiante;

(b) A partir da assinatura do Termo de Cessão, as Empresas de Consultoria Especializada providenciarão junto ao Banco Cobrador a emissão e remessa do boleto de cobrança escritural das duplicatas, ou das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), ou das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), ou das Notas Fiscais de Serviços (Físicas), ou dos Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), para o Devedor, informando a conta corrente de titularidade do Fundo para pagamento, nos casos em que a cobrança ocorra por meio de boletos bancários; e

(c) A partir da assinatura do Termo de Cessão, as Empresas de Consultoria Especializada providenciarão que os demais Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo sejam pagos na conta de titularidade do Fundo ou em *Escrow Account*.

II. *Cobrança ativa - no caso de Direitos de Crédito vencidos*:

(a) No caso de devolução de cheques, o Agente de Cobrança reapresentará os cheques se aplicável, sendo os valores dos cheques que não puderem ser reapresentados e dos cheques devolvidos pela segunda vez cobrados dos respectivos Cedentes quando contarem com coobrigação do Cedente e, conforme o caso, podem ser levados a protesto no competente cartório de protestos;

(b) No caso de inadimplemento dos Direitos de Crédito representados por duplicatas, ou Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), ou Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), ou Notas Fiscais de Serviços (Físicas), ou Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), os

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Devedores dos títulos representativos dos Direitos de Crédito serão, quando cabível, levados a protesto no competente cartório de protestos ou negativados pelo Fundo perante a Serasa Experian, através do PEFIN, de acordo com as definições pré-estabelecidas pelo Agente de Cobrança;

(c) O Agente de Cobrança providenciará perante os Devedores a checagem dos Direitos de Crédito vencidos para obter informações sobre os motivos do inadimplemento, previsão e forma de pagamento;

(d) Caso não haja pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com tais Devedores e com os respectivos Cedentes, como coobrigados, e com os Devedores Solidários, para iniciar a renegociação para liquidação dos Direitos de Crédito, podendo conceder prorrogações, descontos ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou adotar alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito, inclusive por meio da recompra dos respectivos Direitos de Crédito pelos Cedentes, ou ainda a cessão onerosa destes, observadas as condições e parâmetros estabelecidos neste Regulamento; e

(e) Caso não haja acordo ou renegociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos, conforme acima disposto, o Agente de Cobrança, por conta e ordem do Fundo, iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Devedor e, quando aplicável, contra o Cedente e seus garantidores (Devedores Solidários), de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos, podendo contratar terceiros prestadores destes serviços

6.2. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e/ou as Empresas de Consultoria Especializada, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos Direitos de Crédito, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão e Termos de Cessão. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a incorrer em face dos Devedores, de terceiros, dos Devedores Solidários ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

Parágrafo Único- Não obstante o disposto neste Regulamento, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança ou pelo pagamento ou liquidação dos Direitos de Crédito dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

7.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

7.2. O valor da Cota desta Classe de Cotas é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ("Cota de Fechamento").

7.3. Caso a Classe de Cotas tenha Subclasses, o valor da cota de cada Subclasse resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de cotas da mesma Subclasse.

7.4. As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens. Nesse caso, os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da cessão ou transferência de suas Cotas.

7.5. As Cotas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

7.6. As Subclasses de Cotas Seniores não se subordinam às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

7.7. As Subclasses de Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para resgate e remuneração.

7.8. A Rentabilidade Alvo da Subclasses de Cotas Seniores do Fundo é equivalente à Taxa DI acrescida de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano.

7.9. Na hipótese do Fundo atingir a Rentabilidade Alvo das Subclasses de Cotas Seniores, conforme estabelecido acima, a rentabilidade excedente será atribuída às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino até atingir a Rentabilidade Alvo das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a rentabilidade excedente será atribuída às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limite de rentabilidade.

7.10. Não obstante o disposto no item '7.8' acima, na hipótese de a Rentabilidade Alvo das Subclasses de Cotas Seniores for inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, deverá ser considerado como ajuste da meta de rentabilidade prioritária a diferença positiva entre a Rentabilidade Alvo das Subclasses de Cotas Seniores e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês.

7.11. O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Subclasses de Cotas Seniores será de R$ 1.000,00(mil reais). Sendo certo que seu valor unitário será calculado todo

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 7.35 deste Regulamento.

7.12. As Subclasses de Cotas Seniores possuem prazo de carência para resgate de 180 (cento e oitenta) dias corridos, não podendo ser solicitado resgate durante esse período e prazo para pagamento do resgate de até 90 (noventa) dias corridos.

7.13. As Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Subclasses de Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

7.14. As Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries que não se subordinarão entre si, sendo certo que tais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, resgate e/ou remuneração distintos.

7.15. A Rentabilidade Alvo da Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo é equivalente à Taxa DI acrescida de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano.

7.16. Não obstante o disposto no item '7.15' acima, na hipótese de a Rentabilidade Alvo das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino for inferior a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao mês, deverá ser considerado como ajuste da meta de rentabilidade prioritária a diferença positiva entre a Rentabilidade Alvo das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao mês.

7.17. O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil.

7.18. As Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino possuem prazo de carência para resgate de 180 (cento e oitenta) dias corridos, não podendo ser solicitado resgate durante esse período e prazo para pagamento do resgate de até 90 (noventa) dias corridos.

7.19. As Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Subclasses de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO.

7.20. O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil.

7.21. As Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deverão ser mantidas por um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

7.22. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos de Crédito está condicionada ao atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

7.23. A emissão de novas Subclasses de Cotas dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o Fundo somente poderá emitir novas subclasses de Cotas, desde que:

(a) Nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;

(b) A Subordinação do Fundo não seja afetada, bem como as Rentabilidades Alvo dispostas neste Regulamento; e

(c) A emissão de nova classe de Cotas tenha a aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas do Fundo em circulação.

7.24. As demais características e particularidades de cada Série ou Subclasse de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA,** passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

7.25. As Subclasses de Cotas Seniores em circulação serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco a ser contratada pela **GESTORA**. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Sênior e sem periodicidade inferior.

7.26. A integralização, o resgate de Subclasses de Cotas Seniores, de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

7.27. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

7.28. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas em uma mesma Subclasse. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

7.29. As Subclasses de Cotas Seniores e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

7.30. Na integralização de Subclasses de Cotas Seniores, de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de resgate das Subclasses de Cotas Seniores e Subclasses de Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

7.31. A partir da Data de Subscrição Inicial as Cotas do Fundo terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de determinação do valor das Cotas de cada classe, definidos no caput deste Artigo, tem como finalidade definir qual o valor de integralização será aplicável para cada classe de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo e qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares de cada classe de Cotas na hipótese de resgate de Cotas, e não representam e não devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, das Empresas de Consultoria Especializada ou do Custodiante.

Parágrafo Segundo - Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Subclasses de Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo das Subclasses de Cotas Seniores, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Subclasses de Cotas Seniores.

Parágrafo Terceiro - Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Quarto- Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no caput deste Artigo às Subclasses de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Quinto - Quando da definição do valor das Cotas, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Regulamento, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data. Nesse caso, o Administrador, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor das Cotas na data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

7.32. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

7.33. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo FUNDO.

7.34. As Cotas serão subscritas e integralizadas, sempre nas mesmas datas, a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

7.35. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

7.36. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada ao **ADMINISTRADOR**, mediante disponibilidade de caixa, observados, ainda, os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor do resgate de Subclasses de Cotas Seniores será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação pelo Administrador, observado o prazo de carência disposto no item 7.12 do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo- O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos de Crédito, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de o Fundo não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-ão disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro – Caso as ordens de resgate excedam a liquidez do Fundo em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, o Administrador atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Neste caso, o Administrador no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e o Gestor sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurar a situação descrita no Parágrafo Segundo acima, a aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto - Caso após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação.

7.37. Os valores de resgate de Subclasses de Cotas Seniores e Subclasses de Subordinadas Mezanino serão efetuados pela cota de fechamento do dia do efetivo pagamento, e Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados pela cota de fechamento do dia anterior do efetivo pagamento dos resgates aos Cotistas, havendo a impossibilidade de apuração das cotas, será utilizada a última conhecida.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

7.38. As Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas antes das Subclasses de Cotas Seniores se decorrido o prazo de carência de tais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que não desenquadre a Subordinação e que sejam observados os seguintes procedimentos:

(i) Recebida a solicitação de resgate de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, o Administrador comunicará aos Cotistas detentores de Cotas Seniores no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de Subclasses de Cotas Seniores deverão ser informados sobreo valor e a data de realização do resgate de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;

(ii) Os Cotistas titulares das Subclasses de Cotas Seniores poderão requerer o resgate de suas Cotas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pelo Administrador da comunicação referente ao resgate de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. O resgate de Subclasses de Cotas Seniores deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iii) Pós o pagamento dos resgates das Subclasses de Cotas Seniores, solicitadas de acordo com o disposto acima, ou transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores, será realizado o pagamento das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o prazo de até 30 (trinta) dias.

7.39. Não será realizada o resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do FUNDO.

7.40. O Administrador deverá verificar, diariamente, se o Fundo apresenta excesso do nível de Subordinação, ou seja, (i) se as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior representam mais de 25,0% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou (ii) se as Subclasses de Cotas Subordinadas representarem mais de 36,5% (trinta e seis inteiros e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Administrador considerará o menor valor disponível entre a subordinação das Subclasses de Cotas Sênior e a subordinação das Subclasses de Cotas Subordinadas.

Parágrafo Primeiro – As Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes das Subclasses de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que não desenquadre a Subordinação e que sejam observados os seguintes procedimentos:

(i) Recebida a solicitação de resgate de Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, o Administrador comunicará aos Cotistas detentores de Subclasses de Cotas Seniores e de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de Subclasses de Cotas Seniores e de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior;

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

(ii) Os Cotistas titulares das Subclasses de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão requerer o resgate de suas Cotas no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de expedição pelo Administrador da comunicação referente ao resgate de Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

(iii) Após comunicado o Administrador deve apurar o excesso de subordinação livre e atender à solicitação de resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior em até 5 (cinco) dias.

7.41. Os Cotistas titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

7.42. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes: (a) aos titulares das Subclasses de Cotas Seniores, na Data de Resgate, e (b) aos titulares das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior nas hipóteses de resgate previstas neste Regulamento ou após o resgate integral das Subclasses de Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, efetuará o pagamento dos resgates de Cotas, mediante instrução do Administrador, por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo- Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do resgate das Cotas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Administrador na Data de Resgate.

Parágrafo Terceiro - Quando o dia do pagamento do resgate das Cotas ocorrer em dia não considerado Dia Útil, o **CUSTODIANTE**, efetuará o pagamento devido no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos de Crédito.

7.43. O **FUNDO** não efetuará, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

7.44. O **GESTOR**, exclusivamente com os recursos do Fundo, constituirá uma Reserva de Caixa, representada por Recursos Livres, cujo valor deverá ser apurado pelo Administrador e monitorado pelo Gestor em todo último Dia Útil de cada mês, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data, dos dois o maior.

Parágrafo Único – Os valores segregados na Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

7.45. O **GESTOR** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da Carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte formula:

$$Índice\ de\ Líquidez = \frac{Recursos\ Livres + (DC)}{VP} \quad 1{,}20$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira, devidamente atualizados, que tenham vencimento nos próximos 60 (sessenta)dias contados da data de Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de resgate e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data de apuração do Índice de Liquidez.

Parágrafo Único - O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 05 (cinco) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO VIII - ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe Única do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas-correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, na seguinte ordem:

(i) Pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) Formação da Reserva de Caixa;

(iii) Resgate das Subclasses de Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;

(iv) Resgate de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;

(v) Resgate de Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

(vi) Aquisição de Direitos de Crédito.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Parágrafo Único - Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

(a) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

(b) Resgate das Subclasses de Cotas Seniores, Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, nesta ordem, observados os termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cujo teor está disponível na sede do Custodiante.

9.2. Os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva Taxa de Cessão aplicada sobre seu valor de face por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo Único – Os Direitos de Crédito pós-fixados integrantes da Carteira do Fundo terão acrescido ao seu valor de face quando da sua aquisição pelo Fundo, um percentual ajustado pela taxa SELIC, calculado diariamente, e aplicado quando da liquidação do Direito de Crédito pós- fixado pelo Cedente no Fundo.

9.3. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

Parágrafo Primeiro - O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos ou direitos creditórios do Fundo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do estabelecido no caput, o Fundo poderá considerar como perda todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em atraso igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o Custodiante poderá contabilizar a totalidade dos valores devidos e não pagos ao Fundo como perda Caso os valores vencidos e não pagos, acrescidos de multa e juros, relativos aos Direitos de Crédito sejam de alguma forma recuperados, após o provisionamento ou

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

contabilização das perdas referidas acima, tais Direitos de Crédito serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo e o **(a)** Custodiante deverá reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso; e **(b)** o Agente de Cobrança deverá providenciar a reabilitação do Devedor ou Cedente junto aos serviços de proteção ao crédito, conforme o caso.

9.4. Em qualquer hipótese de liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas mediante dação de Direitos de Crédito em pagamento, para fins contábeis e de cálculo do Patrimônio Líquido, todos os Direitos de Crédito inadimplidos terão os respectivos valores contábeis calculados com base neste Capítulo.

9.5. A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito especificada acima é justificada pelos seguintes fatores:

(i) A inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito;

(ii) A intenção de se manter os Direitos de Crédito na Carteira até suas respectivas datas de vencimento;

(iii) O fato de o Fundo ser destinado exclusivamente a Investidores Qualificados; e

(iv) O fato de todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordarem com que os Direitos de Crédito possam ser mantidos na Carteira até suas datas de vencimento, conforme os respectivos Termos de Adesão.

CAPÍTULO X – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

10.1. O Administrador deverá apurar, diariamente, a Subordinação da Classe Única do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 36,5% (trinta e seis e meio por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.

Parágrafo Primeiro – Adicionalmente à Subordinação prevista no *caput* deste Artigo, a Classe Única do Fundo deverá apurar, diariamente, a Subordinação entre as Subclasses de Cotas Subordinadas, entendida como a relação entre o valor total das Subclasses de Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, tendo, no mínimo, 36,5% (trinta e seis e meio porcento) de seu Patrimônio Líquido representado por Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, limite este que poderá ser reduzido até 25,0% (vinte e cinco por cento), desde que a diferença seja representada por Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Segundo – As Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior em nenhum momento poderão representar menos de 25,0% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Terceiro– Os percentuais referidos acima deverão ser apurados diariamente pelo Administrador.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

10.2. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 02 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Administrador deverá **(i)** notificar imediatamente os detentores de Cotas Subordinadas Júnior, para responderem, por escrito, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis, a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Subclasses de Cotas Subordinadas; **(ii)** interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito, até que a Subordinação seja restabelecida.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de os Cotistas subordinados desejarem integralizar novas Subclasses de Cotas Subordinadas Junior, o Administrador deliberará pela emissão de tais Cotas sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, o processo de integralização de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Junior deverá ser concluído dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de os Cotistas subordinados: **(i)** não responderem tempestivamente a notificação enviada pelo Administrador, conforme previsto no caput deste Artigo; **(ii)** não desejarem integralizar novas Subclasses de Cotas Subordinadas Junior; ou **(iii)** não integralizarem as Subclasses de Cotas Subordinadas Junior em quantidade suficiente para restabelecer a Subordinação, o Administrador deverá observar os procedimentos previstos no Capítulo (xx) abaixo.

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO

11.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, custodia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pela Classe Única do FUNDO uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento), observado o Mínimo Mensal.
A Taxa de Administração contempla as remunerações devidas à ADMINISTRADORA, isto é, taxa de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Mínimo Mensal: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Índice de Correção: IPCA
Periodicidade de Correção: Anualmente
Taxa de Administração Máxima: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

11.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão:

Faixa de PL (R$ em milhões)	Taxa de Gestão (%a.a.)
Até 300,00	0,30%
Entre 300,01 e 750,00	0,25%
Acima de 750,01	0,20%

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem**.**
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Mínimo Mensal: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Índice de Correção: IPCA
Periodicidade de Correção: Anualmente
Taxa de Gestão Máxima: Não há. O FUNDO estará sujeito às Taxas de Gestão cobrada pelos fundos investidos.

11.3. Não serão devidas pelas Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

11.4. Pelos serviços de distribuição das cotas da Classe de Cotas, não serão devidas pela respectiva Classe de Cotas a taxa máxima de distribuição.

11.5. Pelos serviços das consultorias especializadas, será devida as Consultoras Especializadas a seguinte remuneração mensal:

Taxa de Consultoria Especializada: 5,00 % a.a. (cinco por cento).
Base de Cálculo: valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Proporção: A respectiva taxa será dividida na seguinte proporção: 15% (quinze por cento) para a **OPS**, na qualidade de prestadora de serviços de Consultoria Especializada; 25% (vinte e cinco por cento) para a **Opinião Assessoria**, na qualidade de prestadora de serviços de Consultoria Especializada; 25% (vinte e cinco por cento) para a **Sifra Serviços de Crédito**, na qualidade de prestadora de serviços de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança; e 35% (trinta e cinco por cento) para **Sifra S/A**, na qualidade de prestadora de serviços de Agente de Cobrança, nos termos do contrato de Cobrança.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

a. Os percentuais de proporção de divisão previsto no caput deste artigo poderá ser alterado, a critério das Consultoras Especializadas, não ultrapassando o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor total da taxa apurada devida às Consultoras Especializadas. Eventual alteração deverá ser comunicada ao Gestor e ao Administrador com antecedência de no mínimo 3 (três) dias antes da data do pagamento; e

b. As Consultorias Especializadas poderão abdicar do recebimento da parcela vincenda no respectivo mês. Nesse caso, a Consultora Especializada deverá enviar um comunicado ao Gestor e ao Administrador com antecedência de no mínimo 3 (três) dias antes da data do pagamento.

11.6. Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.7. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO.**

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

12.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

I. <u>Riscos de Mercado</u>

(i) *Fatores Macroeconômicos Relevantes:* Considerando que o Fundo aplicará suas disponibilidades na aquisição de Direitos de Crédito representados pelos Documentos Comprobatórios, a distribuição de rendimentos aos Cotistas

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

dependerá da solvência dos respectivos Devedores. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação da taxa de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito, provocando perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos Cotistas;

(ii) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de Cotas. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de Cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de Cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(iii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, o **GESTOR**, a Classe de Cotas, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iv) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas.

(v) *Risco Sistêmico:* Referidos riscos encontram-se vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os preços dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afetará o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo

II. Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classes de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida Classe de Cotas.

(iii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA,** do Custodiante**,** do **GESTOR** e da Consultora Especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe de Cotas também poderá ter

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de Cotas poderá prejudicar a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos Cotistas.

(v) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar a Classe de Cotas o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de Cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de Cotas e ao(s) Cotista(s).

(vi) *Inadimplência do Pagamento dos Direitos de Crédito:* Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo terão seu pagamento realizado diretamente pelos Devedores ou seus Devedores Solidários, quando aplicável, estando sujeitos, portanto, ao risco de inadimplência. A decretação de falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, dos Devedores Solidários, ou dos Cedentes, quando estes forem coobrigados dos Devedores, poderá afetar o pagamento pontual dos Direitos de Crédito e afetar adversamente os resultados do Fundo. Nestes casos, o Fundo negociará ou cobrará seu crédito diretamente do Devedor, do Cedente quando este for coobrigado, dos respectivos sucessores, quando for o caso, e ainda, dos Devedores Solidários, nos termos acordados com o Gestor. Caso a negociação e a cobrança se verifiquem infrutíferas, o Fundo poderá suportar os prejuízos daí advindos, o que poderá afetar o patrimônio e a rentabilidade do Fundo e, por conseguinte, o investimento nas Cotas;

(vii) *Inadimplemento de Outros Ativos:* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos de Crédito deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Tais Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, obrigando o Fundo a suportar os respectivos prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas;

III. <u>Riscos de Liquidez</u>

(i) *Liquidação Antecipada do Fundo:* O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, aliado ao fato de não existir mercado ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetivo mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Cotas. Tanto o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão conforme previsto neste Regulamento, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra parte, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada, qualquer multa, indenização ou penalidade, de qualquer natureza;

(ii) *Resgate das Cotas* – A Classe de Cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de Cotas somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o **GESTOR** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de Cotas ou qualquer pessoa, incluindo o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iii) *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe de Cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe de Cotas.

(iv) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de Cotas para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de Cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas* – A Classe de Cotas poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de Cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV. Riscos Específicos

A. Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **GESTOR,** ou um terceiro por ele contratado ou Custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe de Cotas, a carteira da Classe de Cotas poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de Cotas ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de Cotas e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

(iv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de Cotas ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de Cotas, procederá à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado a Classe de Cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos a Classe de Cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(v) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de Cotas não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vi) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao responsável os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar os Documentos Representativos de Crédito, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe de Cotas após a respectiva Data de Aquisição.

(vii) *Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios a Classe de Cotas:* Por se tratar de uma Classe de Cotas que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de Cotas adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Classe de Cotas não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá sofrer perdas, não podendo a **ADMINISTRADORA** ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

B. Riscos de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe de Cotas* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de Cotas podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

C. Outros Riscos

(i) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe de Cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(ii) *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros – A Classe de Cotas poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

nacional e/ou internacional. A Classe de Cotas, o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas ou resgate de Cotas.

(iii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe de Cotas terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de Cotas e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe de Cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas, o patrimônio da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(vi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios a Classe de Cotas. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de Cotas. A existência da Classe de Cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe de Cotas.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

(vii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios a Classe de Cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(viii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de Cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de Cotas e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(ix) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de Cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de Cotas está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(x) *Risco de Governança*: Caso a Classe de Cotas venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe de Cotas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

(xi) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de Cotas apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de Cotas satisfaça suas obrigações.

(xii) *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de Cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de Cotas.

(xiii) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores a Classe de Cotas, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de Cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo a Classe de Cotas e aos Cotistas.

(xiv) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe de Cotas pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de Cotas não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de Cotas, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de Cotas, estando teoricamente ausentes as

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de Cotas que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de Cotas e seus Cotistas.

(xv) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* A Classe de Cotas está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de Cotas, pelo FUNDO, pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do Direito Creditório. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe de Cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe de Cotas poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de Cotas está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xvi) R*isco de contaminação da Classe de Cotas por desenquadramento tributário de outra Classe de Cotas:* A legislação tributária brasileira não considera da Classe de Cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de Cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das Classes de Cotas, as demais Classes de Cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

(xvii) *Risco de insolvência civil recair sobre o FUNDO e não sobre a Classe de Cotas:* O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de Cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de Cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de Cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe de Cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de Cotas). Nesse sentido, os cotistas das Classes de Cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de Cotas responda por dívidas de outra Classe de Cotas.

(xviii) *Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas*: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO**.**

(xix) *Demais Riscos*: A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

12.2. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

12.3. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Avaliação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

(a) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(b) Não restabelecimento da Subordinação dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;

(c) Apuração do Índice de Inadimplência superiora 5% (cinco por cento) da carteira de Direitos de Crédito do Fundo;

(d) Desenquadramento da Reserva de Caixa por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(e) Desenquadramento dos limites de concentração por Cedente e por Devedor estabelecidos neste Regulamento por prazo superiora 15 (quinze) Dias Úteis;

(f) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preenchamos Critérios de Elegibilidade por prazo superior a 30 (trinta)Dias Úteis;

(g) Descumprimento, pelo Administrador, pelo Gestor, pelas Empresas de Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento por qualquer um dos acima mencionados, aquele que descumpriu seus deveres e obrigações não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(h) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, com exceção das Empresas de Consultoria Especializada; e

(i) Manutenção do Patrimônio Líquido médio do Fundo inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) por período de 03 (três) meses consecutivos de forma a ensejar a incorporação do Fundo a outro, ou a liquidação do Fundo; e

(j) Caso a Classe do Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate de Cotas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados da data de solicitação.

13.2. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Avaliação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

14.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(a) por deliberação da Assembleia;

(b) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; Cessação ou renúncia pelas Empresas de Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços descritos neste Regulamento e nos respectivos contratos celebrado com o Fundo;

(c) Resgate total das Cotas do Fundo; e

(d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

14.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na referida Assembleia, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela autarquia ou, em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

14.3. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Primeiro - Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se houver disponibilidade, o valor apurado, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas Seniores, até o limite da Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo - Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e do valor de resgate das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver disponibilidade, o valor apurado, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite da Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Terceiro - Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e do valor de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, se houver disponibilidade, o valor apurado, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Quarto - A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

14.4. Na hipótese de existência de Direitos de Crédito pendentes de vencimento ou insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Assembleia Geral de Cotistas convocadas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

(i) Aguardar os vencimentos dos Direitos de Crédito e o pagamento de tais Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas
(ii) Ceder e/ou vender os Direitos de Crédito a terceiros, inclusive aos Cedentes, hipótese em que será configurada a recomprados Direitos de Crédito; e
(iii) Proceder ao resgate de Cotas por meio de dação em pagamento de Direitos de Crédito.

Parágrafo Único – As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, observada eventual impossibilidade de recebimento de Direitos de Crédito por Cotistas, ainda que em dação em pagamento, em função de sua natureza jurídica e legislação ao qual o Cotista está sujeito.

14.5. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito conferidos em dação em pagamento aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, poderão, observada a legislação à qual os Cotistas se submetam e eventual vedação aplicável, ser compulsoriamente mantido sem condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas, sendo o quinhão de cada Cotista equivalente ao valor dos créditos a ele efetivamente atribuídos.

Parágrafo Primeiro - Antes da dação em pagamento dos Direitos de Crédito pelo Fundo, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no caput deste Artigo e a contratação de agente de recebimento. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista detentor de Cotas Seniores que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

Parágrafo Segundo - Os termos e as condições da convenção de condomínio civil conterão avenças assegurando: **(a)** a contratação de agente de recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito, de forma a preservar o sistema de pagamentos e evitara necessidade de autorização do Devedor para alteração do respectivo domicílio bancário dos Direitos de Crédito; e **(b)** aos Cotistas que foram titulares das Subclasses de Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio em relação aos Cotistas que forem titulares de Subclasses de Cotas Subordinadas.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

Parágrafo Terceiro - Após a constituição do condomínio civil referido no caput deste Artigo, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto - O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito mantido sem condomínio civil pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da constituição do condomínio civil. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Administrador a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

Parágrafo Quinto - Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido acima, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo aos Cotistas, na formado artigo 334 do Código Civil, condicionado à obtenção de autorização do Devedor para a transferência dos Direitos de Crédito, que será de responsabilidade do respectivo Cotista.

14.6. Se houver, quando da liquidação antecipada do Fundo, provisão para perdas relativa aos Direitos de Crédito que ainda estejam em processo de cobrança, os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas se sub-rogarão nos direitos aos frutos da referida cobrança, proporcionalmente às perdas que suas respectivas Cotas tenham absorvido em função de tal provisionamento, devendo o Administrador e o Custodiante praticar todos os atos necessários para que sejam assegurados os direitos dos Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único - Para os fins deste Artigo, será considerada perda absorvida pelas Cotas Seniores a eventual diferença positiva entre: **(a)** o valor das Cotas Seniores, caso tenham apresentado rentabilidade equivalente à Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores definida neste Regulamento, e **(b)** o valor efetivo das Cotas Seniores quando da liquidação do Fundo

CAPÍTULO XV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

15.1 Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
SUPLEMENTO I – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.

1. O **GESTOR** deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes, ou as Empresas de Consultoria Especializada, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e **(ii)** 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. O **GESTOR** receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes em até 10 (dez) dias úteis após a cessão dos Direitos de Crédito, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

3. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos de Crédito.

4. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi^2}$$

$$A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

Docusign Envelope ID: C79E77AD-4A9F-847D-8333-078403DACF39

N: População Total

n_0: Fator Amostral

c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, quando aplicável; e

e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I. os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;

II. os Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e

III. As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Administrador para as devidas providências dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro do Artigo 41 deste Regulamento.